



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 091, DE 28 DE AGOSTO DE 1992.

Dispõe sobre a criação do Distrito de
RANCHO GRANDE.

WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO, Prefeito Municipal da Estância Histórica de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica criado o Distrito de Rancho Grande, neste Município, cujo perímetro urbano é o estabelecido pela Lei nº 021, de 20 de Outubro de 1989.

Artigo 2º- Nos termos do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Estadual nº 651, de 31/07/90, a delimitação da linha perimétrica do Distrito a que se refere o artigo 1º desta Lei, será determinada através do Instituto Geográfico e Cartográfico, órgão subordinado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.


Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL,
em 28 de Agosto de 1992.


WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 28/08/92.


REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES
Auxiliar de Administração